



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2020/06474

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2020/00037 , 18/02/20 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de contratação emergencial de empresa para prestação de serviços especializados em operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação predial e controle de acesso do complexo predial deste TRF, pelo período de 90 (noventa) dias, por meio da dispensa de licitação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em razão da não prorrogação do Contrato nº 045/2017, que encontra-se vigente até 29/02/2020, buscando "evitar a descontinuidade dos serviços, que são essenciais para o funcionamento deste Tribunal, cujo sistema de refrigeração é controlado pelo sistema de automação predial e cuja segurança de acesso é controlada pelo sistema de controle de acesso", conforme aduziu a Seção de Manutenção Elétrica e Automação Predial - SEMAUT no documento TRF2-SEC-2020/00020.

A referida Seção apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

"O prazo de vigência do atual contrato de manutenção do sistema de automação predial e controle de acesso (contrato nº 045/2017) termina no dia 29/02/2020. Ainda no exercício de 2019 foi efetuada detalhada análise do escopo e da dinâmica da gestão do presente contrato, constante do TRF2-MEM-2019/8327, que demandou um trabalhoso levantamento que durou 45 dias, onde foi verificada a necessidade de inclusão dos prédios da rua Visconde de Inhaúma e do CCFJ, cujos sistemas estão sem cobertura de manutenção e operação. Além disso, foi verificada a vantajosidade na unificação do presente contrato ao contrato de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de detecção e alarme de incêndio, objeto do processo TRF2- EOF-2017/00417. Em função desse estudo, e visando dar continuidade aos serviços prestados foi emitida em 13/12/2019 a TRF2-SEC-2019/415, que se encontra atualmente na SCON para pesquisa de preços, não havendo tempo hábil para efetivar a nova contratação até a data da expiração do atual contrato."

A Secretaria de Atividades Administrativas - SAT (TRF2-DES-2020/05544) ressaltou a dificuldade na obtenção de preços, mesmo cotando junto à empresas que participaram da licitação anterior, somente recebendo proposta na data de 14/02/2020, apresentada pela empresa Tecnege Tecnologia de Engenharia Ltda, que, conforme mapa juntado à SEC, além de contemplar todos os materiais, tem valor de mão de obra mensal bastante inferior ao apresentado pelas demais (R\$26.821,14) e, principalmente menor que o da atual contratada, que é de R\$ 34.710,74, perfazendo a proposta o total de R\$ 156.791,09, para o período de 90 dias (TRF2-CAP-2020/02962).

As planilhas de Custo e Formação de Preços ofertadas pela empresa restaram verificadas pela COFIN (TRF2-INF-2020/01495), alterando o custo total, após



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2789997-8226 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2789997-8226>

Classif. documental | 30.01.01.03



TRF2DES202006474A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



os ajustes necessários, para R\$ 154.103,63 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e três reais e sessenta e três centavos), estando a empresa de acordo com estes cálculos e valores, conforme nova proposta apresentada (TRF2-CAP-2020/03279 e TRF2-INC-2020/00514).

Informou a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SPO (TRF2-DES-2020/05559 e TRF2-DES-2020/005564) que há dotação orçamentária para fazer frente à referida despesa.

A Assessoria Jurídica, Contábil e de Conformidade - AJUC, em seu parecer (TRF2-PAR-2020/00087), asseverou que a situação emergencial exigida pela hipótese de dispensa de licitação do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 encontra-se justificada diante dos argumentos trazidos pela SEMAUT na TRF2-SEC-2020/00020, uma vez que busca evitar a descontinuidade dos serviços, essenciais ao funcionamento do Tribunal, haja vista que os sistemas de refrigeração e de controle de acesso são controlados, respectivamente, pelos sistemas de automação predial e de controle de acesso, e considerando que a nova contratação, conduzida na TRF2-SEC-2019/00415, ainda se encontra na fase interna.

Destacou que a contratação em tela deve ser precedida das providências determinadas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que assim preconiza:

"Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos."

Por fim, apontou acerca da necessidade de elaboração do Plano de Trabalho pelo setor requisitante, nos termos do art. 7º da TRF2-PTP-2017/00110, que diante da emergência da contratação, será posteriormente encaminhada a esta Presidência para apreciação, por ocasião da assinatura do contrato.

Diante do exposto, com vistas a evitar a descontinuidade das atividades regulares deste Tribunal, RATIFICO o parecer da AJUC nº TRF2-PAR-2020/00087, com vistas à contratação da empresa Tecnege Tecnologia de Engenharia Ltda, excepcionalmente, pelo período de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, com a finalidade de prestar os serviços pretendidos, através de dispensa de licitação, com respaldo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins, ressaltando que deve ser estabelecido um cronograma, a ser rigorosamente observado pelos setores administrativos, de forma que o novo procedimento licitatório seja concluído antes do término do prazo da presente contratação emergencial, notadamente pelo seu caráter excepcional.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.

REIS FRIEDE



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2789997-8226 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2789997-8226>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
Presidente



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.
Documento Nº: 2789997-8226 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2789997-8226>

